



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

18/001

Data: 21/07/2001

Ass.

Yolino *Yolino*

VERO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 27/07/2001

Votação: Unanimemente

Presidente

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

PROJETO DE LEI N° 46/2001

APROVADO DATA 20/08/2001

Votação: Unanimemente

REESTRUTURA OS QUADROS DE CARGOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Municipal nº 1224/93 e alterações posteriores, são integradas as seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimentos e carga horária semanal:

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Gari	6	1	44
Cozinheiro	2	2	44
Porteiro De Escola	2	4	44
Auxiliar De Biblioteca	4	6	44
Orientador de Atividades para Pessoas de 3ª Idade	2	6	20
Pintor	2	8	44
Pedreiro	6	8	44
Motorista, Categoria C-D-E	8	8	44
Encanador	2	8	44
Eletricista	2	8	44
Marceneiro	6	8	44
Músico	2	10	20
Técnico Em Enfermagem	4	10	36
Auxiliar Rural	2	10	44
Operador De Máquinas	6	10	44
Monitor Informática	2	11	20
Técnico Em Radiologia	2	12	20
Nutricionista	2	13	36
Enfermeira Padrão	2	14	36
Assistente Social	2	14	36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Psicólogo	2	14	20
Fisioterapeuta	2	14	20
Topógrafo	2	14	20
Médico Gineco-Obstetra	2	15X2	40
Médico Internista	2	15X2	40
Pediatra	2	15X2	40
Médico Cirurgião Geral	1	15X2	40
Médico Mastologista ultrassonografista	2	15X2	40

Art. 2º: - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimentos, e carga horária semanal:

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Gari	10	1	44
Cozinheiro	4	2	44
Auxiliar De Serviços Gerais	20	2	44
Merendeira	20	2	44
Contínuo	3	3	44
Recepcionista	5	3	44
Operário	50	3	44
Atendente De Creche	18	3	30
Vigilante	15	4	44
Operário Especializado	5	4	44
Porteiro de Escola	2	4	44
Auxiliar De Enfermagem	10	5	36
Orientador de Atividades para pessoas de 3ª Idade	2	6	20
Auxiliar De Biblioteca	4	6	44
Telefonista	7	6	36
Pintor	3	8	44
Pedreiro	8	8	44
Encanador	2	8	44
Marceneiro	6	8	44
Almoxarife	3	8	44
Secretário De Escola	8	8	44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Motorista Categoria C-D-E	14	8	44
Eletricista	2	8	44
Responsável Pelo Patrimônio	2	9	44
Músico	2	10	20
Operador De Máquinas	12	10	44
Auxiliar Rural	2	10	44
Motorista Ônibus	10	10	44
Agente Administrativo Auxiliar	13	10	36
Fiscal	3	10	44
Técnico Enfermagem	4	10	36
Monitor Informática	2	11	20
Técnico Agropecuário	5	11	44
Técnico Agrimensura	1	11	44
Técnico Em Radiologia	2	12	20
Tesoureiro	1	12	44
Agente Administrativo	5	12	36
Nutricionista	2	13	36
Técnico Em Contabilidade	1	13	36
Enfermeira Padrão	3	14	36
Assistente Social	2	14	36
Psicólogo	2	14	20
Topógrafo	2	14	20
Fisioterapeuta	2	14	20
Farmaceutico Bio Químico	2	14	36
Médico Veterinário	3	14	36
Engenheiro	3	14	30
Dentista	6	14	20
Médico Gineco-Obstetra	2	15X2	40
Médico Internista	2	15X2	40
Médico Pediatra	3	15X2	40
Médico Cirurgião Geral	2	15X2	40
Médico Mastologista/Ultra-Sonografista	2	15X2	40
Médico Auditor	1	15	20
Médico	5	15	20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 3º: As especificações das categorias funcionais dos novos cargos criados pelo artigo 1º desta Lei são os que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei:

Parágrafo Único: As especificações de cada categoria funcional constam de:

- I – denominação da categoria funcional;
- II – padrão de vencimento;
- III – descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV – condições de trabalho, incluindo horário semanal e outras específicas;
- V – requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais, de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 4º: - Ao Quadro dos Cargos em Comissão da administração centralizada são integrados os seguintes:

DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Agente Comunitário de Saúde	15	1

Art. 5º: - É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão da administração centralizada do Executivo Municipal:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO	
Agente Comunitário de Saúde	15	1	
Coordenador Serviços Limpeza e Higiene e Controle de Materiais.	1	1	
Subprefeito	1	1	
Assessor Administrativo Pedagógico	1	-	SMEC
Músico	02	2	
Motorista Do Prefeito	01	2	
Sec.Junta Serviço Militar	01	2	
Diretor Divisão Administrativa	01	-	SMEC
Técnico Esportivo	01	3	
Diretor De Divisão	13	4	
Assessor De Gabinete	01	4	
Diretor Divisão Pedagógica	01	-	SMEC
Assessor Jurídico	02	5	
Coordenador Planejamento	01	5	
Coordenador Dos Serviços Da Saúde	01	5	
Chefe De Gabinete	01	6	
Secretários Municipais	08	6	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Parágrafo Único: Os cargos de provimento efetivo serão concursados e providos oportunamente, segundo as necessidades e interesses públicos.

Art. 6º: - As atribuições dos titulares de cargos de provimento em comissão são os correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 7º: - As despesas decorrentes serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º: - Revogando as disposições em contrário, especialmente os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1224/93 e alterações, no tocante a cargos de provimento efetivo e em comissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de julho de 2001.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

VETO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 20/07/2001
PMDB: Paulo Rocco
PPB: Paulo Rocco
PFL: John

Visto do Setor Jurídico:

Paulo Rocco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 27/07/2001
PMDB: Paulo Rocco
PPB: Eduardo Rocco
PFL: John

Atendendo ao § 1º Artigo 49, da Lei Orgânica do município, por ser contrário ao interesse público, a penho o voto total ao projeto de lei nº 46/2001, e
à emenda inscrita pelo poder Legislativo. Em talha
antra consta a exposição de motivos.
Serafina Corrêa 16.07.2001 *Valcir Reginatto*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Os quadros de cargos instituídos pela Lei Municipal nº 1224/93, atendendo os interesses de cada momento do Município e as peculiaridades legais para a Administração Pública, foram profundamente alterados.

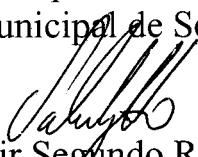
A municipalização da saúde, implantada após a vigência da Lei nº 1224/93, está consolidada, e criou a necessidade de instituir, em caráter de provimento efetivo, cargos para atender as múltiplas competências e atribuições do setor.

Na área da Educação, pela Lei nº 9394/96, estão em reestruturação todas as duas bases, exigindo a criação de cargos técnicos e de apoio para atingir os seus objetivos.

Na administração geral também há necessidade de adequações em cumprimento à legislação maior em vigor.

A proposição, em primeiro plano, apresenta as inovações e, no artigo 2º, a composição do quadro geral. O cargo de Agente Comunitário da Saúde de momento será provido por cargo em comissão, por ser um projeto de origem do Governo Federal, ainda em caráter experimental, sem garantia de continuidade, sujeito a alterações de operacionalização e de atribuições.

Em síntese, o Projeto objetiva preencher lacunas com recursos humanos em setores básicos da administração, em conformidade com a legislação vigente, com amparo no artigo 66, IX, da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de julho de 2001.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal